PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO – CCC

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2011, no Auditório do Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU, reuniram-se os membros da CCC para a terceira reunião da Comissão. Presentes o Senhor Corregedor-Geral da União, Dr. Marcelo Neves da Rocha, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Social, Dr. Waldir João Ferreira da Silva Júnior, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área de Infra-Estrutura, Dr. Ricardo Leite Luduvice, o Senhor Corregedor-Geral Adjunto da Área Econômica, Dr. Roberto Vieira Medeiros, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério da Justiça, Dr. Alan Lacerda, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério do Planejamento, Dr. Miguel Peres, a Senhora Corregedora Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Christiane de Castro Gusmão, o Senhor Corregedor Seccional da Polícia Federal, Dr. Valdinho Jacinto Caetano, presentes, ainda, na qualidade de convidados, o Senhor Hélio Saraiva Franca, representando o Corregedor-Geral da AGU e a Senhora Marlene Alves de Albuquerque, representando o Secretário Federal de Controle Interno. Ausentes o Senhor Corregedor Seccional da Receita Federal, Dr. Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho, que foi representado pelo Sr. Nelson Rodrigues Breitman e o Corregedor Seccional do INSS, Dr. Silvio Gonçalves Seixas , que foi representado pela Sra. Shirlei de Fátima Queiroz Neto.

Os trabalhos foram iniciados pelo Corregedor-Geral da União, que dando as boas vindas a todos, declarou aberta a reunião, fazendo um breve resumo das reuniões anteriores. Mencionou o § 2º , do art 4º do Regimento Interno da CCC, que delega ao Coregedor-Geral da União a presidência das sessões em razão da ausência do Ministro-Chefe da CGU e do seu Secretário-Executivo. Destacou a importância da presença dos titulares das Corregedorias Seccionais, em razão da relevância da Comissão para todo o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Em seguida, cumprindo o disposto no art. 18 do Regimento Interno, passou-se à leitura da ata da última reunião, a qual foi aprovada, sem restrições.

Em cumprimento ao previsto na pauta, procedeu-se à discussão dos Temas que seriam objeto de Enunciado. O Corregedor-Geral discorreu sobre o modo de eleição dos mesmos tendo em vista a importância para o Sistema de Correição. Explicitou também que a escolha da ordem de discussão foi feita levando-se em consideração o amadurecimento da matéria objeto do tema, bem como a sua relevância. A palavra foi passada ao Secretário-Executivo da CCC, Drº Alexandre Cordeiro Macedo, que sugeriu não se discutir, naquele momento, a redação dos

Enunciados, a não ser que se tratassem de questões pontuais. Consignou que, o objetivo principal era a deliberação quanto ao tema, deixando a discussão da redação do Enunciado para ser feita, virtualmente, por meio de correio eletrônico.

Abriu-se o debate acerca do primeiro tema: "instauração de procedimento disciplinar com base em denúncia anônima." Passou-se então a palavra à relatora, Dra.Christiane Gusmão, que tratou de destacar o que julgou serem os pontos principais do assunto em questão. Em seguida o Corregedor-Geral Adjunto da Área Social, Drº Waldir João, propôs realização de estudo de como se proceder em relação à necessidade ou não de autuação de denúncia anônima. O Corregedor Seccional da Polícia Federal, Dr. Valdinho Jacinto Caetano, afirmou que existe orientação na Polícia Federal, no sentido de não se inserir a denúncia, nos processos sob responsabilidade da PF. A representante da Corregedoria Seccional do INSS, Dra. Shirlei de Fátima Queiroz Neto, registrou que nos processos do Instituto Nacional de Seguridade Social, se efetuam a autuação e investigação da denúncia, bem como menciona-se no processo que ele adveio de denúncia anônima.O representante da Corregedoria-Geral da AGU, Drº Hélio Saraiva, acrescentou que, na prática, no seu órgão, em se tratando de denúncia desprovida de elementos mínimos que propiciem uma apuração, são de pronto arquivadas. No entanto, caso esses elementos estejam presentes executar-se-á sua imediata averiguação.

Após exaustiva discussão, o Enunciado foi aprovado, por unanimidade, conforme proposto pela relatora, com apenas uma alteração sugerida pelo Drº Hélio Saraiva, ficando assim sua redação final: "A delação anônima é apta a deflagrar apuração preliminar no âmbito da Administração Pública, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem."

Em seguida, procedeu-se à leitura e discussão do segundo tema: "instauração de procedimentos disciplinares prescritos." Transferiu-se então a palavra ao Drº Alan Lacerda, que passou a relatá-lo. Sugeriu que a aprovação do Enunciado deveria se dar no sentido de que a decisão por não instaurar um processo prescrito deve ser feita mediante a análise de cada caso concreto. Drº Hélio Saraiva afirmou que o procedimento disciplinar somente não deveria ser instaurado nos casos onde já restasse configurada a prescrição da penalidade máxima de demissão. Drº Valdinho Caetano, posicionou-se concordando com o relator e discordando do representante da AGU. A Drº Christiane Gusmão filiou-se ao entendimento da AGU e declarou que o Enunciado não pode ser publicado de modo genérico e assinalou que sempre deve estar presente a motivação que provocou a não abertura do processo. Drº Waldir João destacou que o referido Enunciado poderia ser regulamentado por Orientação Normativa. Drº Valdinho Caetano evidenciou a questão da escassez de recursos públicos,

bem como a importância da observância do Princípio Constitucional da Economicidade. O Drº Hélio Saraiva se deu por vencido e anunciou sua aquiescência com o proposto pelo relator, no entanto, acentuou a necessária regulamentação por Orientação Normativa. Sugeriu ainda a possibilidade de uma apuração preliminar mais simplicada que o PAD e Sindicância Acusatória. Drº Valdinho Caetano frisou a questão da responsabilização de quem deu causa à prescrição. O Drº Marcelo Neves assentiu com o exposto pelo Drº Valdinho Caetano e deixou consignado que a assessoria do seu gabinete elaborará a minuta da supracitada Orientação Normativa. Sendo assim, o enunciado foi aprovado, por unanimidade, conforme inicialmente proposto pelo relator, com a seguinte redação: "A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso".

Por fim, ao voltar a palavra ao Corregedor-Geral da União, o mesmo declarou como encerrada a reunião.

FLÁVIO RETENDE DEMATTÉ

ROBERTO VIEIRA MEDEIROS

CHRISTIANE DE CASTRO GUSMÃO